LEI ORDINÁRIA Nº 842

de 04 de julho de 2011

"Concede Subvenção Social à Fundação de Apoio a Pesquisa Agropecuária de Chapadão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul. Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à ***FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AGROPECUÁRIA DE CHAPADÃO FUNDAÇÃO CHAPADÃO,*** *inscrita no CNPJ sob n° 02.311.889/0001-53, subvenção social na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

Art. 2°..

A subvenção concedida no artigo anterior servirá para custear pesquisas com diversas cultivares de soja e híbridos de milho, visando gerar informações que possibilitem o desenvolvimento de uma agricultura sustentável em nosso município, bem como para custear despesas com a manutenção da entidade.

Parágrafo único. .

A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3°..

A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul. acompanhada dos demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4°..

As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

45.101 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente 20.606.0021.2087 - Apoio ao Produtor Rural
33.50.43 - 100 — Subvenções Sociais.

Art. 5°..

Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras de infraestrutura e de melhorias, tais como arruamento, terraplanagem, cascalhamento e pavimentação asfáltica, junto a sede da Fundação Chapadão.

Art. 6°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 04 de julho de 2011.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em